



DECRETO Nº 07 DE 12 DE MAIO DE 2026

Regulamenta os procedimentos para concessão, acompanhamento e prestação de contas do benefício eventual na modalidade aluguel social no âmbito do Município de Minador do Negrão/AL, nos termos da Lei Municipal nº 445/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 445/2018,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os aspectos procedimentais relativos à concessão, acompanhamento, controle e prestação de contas do benefício eventual na modalidade aluguel social, previsto na Lei Municipal nº 445/2018.

Parágrafo único. O aluguel social possui natureza temporária, excepcional, pecuniária e não contributiva, destinado ao custeio de despesas com moradia, observados os critérios, requisitos, limites e vedações previstos na Lei Municipal nº 445/2018.

Art. 2º A concessão do benefício observará processo administrativo próprio, devidamente instruído pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de comprovar a situação socioassistencial do requerente, a necessidade do benefício, a adequação do valor e a existência de disponibilidade orçamentária.

DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

Art. 3º O pedido de concessão do aluguel social poderá ser iniciado mediante requerimento do interessado ou por encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando identificada situação que justifique a avaliação do benefício.

Art. 4º O processo administrativo deverá conter, no mínimo:

- I – requerimento do interessado ou encaminhamento técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – documentos pessoais do requerente;
- III – comprovante de residência, quando houver;
- IV – declaração de hipossuficiência econômica;





V – parecer social emitido por profissional habilitado;

VI – indicação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá solicitar documentos complementares sempre que necessários à adequada instrução do processo.

DO VALOR E DO PRAZO DO BENEFÍCIO

Art. 5º O valor do benefício eventual na modalidade aluguel social será de R\$ 350,00 (trezenos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º O benefício será concedido pelo prazo de até 6 (seis) meses, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante nova avaliação social e justificativa técnica, observado o art. 50, § 1º, da Lei Municipal nº 445/2018.

§ 2º A concessão do benefício não gera direito adquirido à sua manutenção, ficando condicionada à permanência dos requisitos legais, à regular prestação de contas e à disponibilidade orçamentária.

§ 3º O pagamento poderá ser realizado diretamente ao beneficiário, observados os critérios de controle adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO PARECER SOCIAL

Art. 6º A concessão do benefício dependerá obrigatoriamente de parecer social emitido por profissional habilitado, o qual deverá:

I – caracterizar a situação de vulnerabilidade social;

II – justificar a necessidade de concessão do benefício;

III – avaliar a adequação do valor do benefício à finalidade pretendida;

IV – recomendar o prazo de concessão;

V – informar se a família ou o indivíduo já se encontra acompanhado pelo CRAS ou, caso necessário, indicar o respectivo encaminhamento à rede socioassistencial.

Parágrafo único. O parecer social deverá observar a vedação de exposição vexatória do beneficiário.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





Art. 7º O beneficiário deverá apresentar prestação de contas mensal, a partir do segundo mês de recebimento do benefício, contendo:

I – recibo de pagamento do aluguel;

II – cópia do contrato de locação, caso ainda não juntado ao processo;

III – outros documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando necessários.

§ 1º A ausência de prestação de contas poderá ensejar a suspensão do benefício, mediante registro no processo administrativo.

§ 2º Persistindo a irregularidade, o benefício poderá ser cancelado, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e da restituição de valores recebidos indevidamente, quando for o caso.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá realizar visitas, diligências e demais atos de acompanhamento para verificar a regular utilização do benefício e a permanência das condições que justificaram sua concessão.

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 8º O benefício poderá ser suspenso ou cancelado nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 445/2018 e, especialmente, quando:

I – cessarem as condições que justificaram sua concessão;

II – houver descumprimento das obrigações previstas neste Decreto;

III – for constatada fraude, omissão relevante ou prestação de informações falsas;

IV – houver ausência injustificada de prestação de contas;

V – ocorrer desocupação do imóvel locado;

VI – for constatada sublocação, cessão ou utilização do imóvel para finalidade diversa da moradia do beneficiário e de seu núcleo familiar.

Parágrafo único. A suspensão ou o cancelamento do benefício deverá ser formalizado no respectivo processo administrativo, com indicação do motivo que fundamentou a decisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A concessão do benefício fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 61 da Lei Municipal





nº 445/2018.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social operacionalizar, acompanhar, fiscalizar e controlar a concessão do benefício eventual na modalidade aluguel social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá adotar modelos padronizados de requerimento, declaração de hipossuficiência, e demais documentos necessários à instrução dos processos administrativos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negrão/AL, 12 de maio de 2026.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito de Minador do Negrão/AL

